



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

LEI Nº 1536, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

(DE AUTORIA DO VEREADOR IVO JOSÉ DA SILVA)

"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo ao Mérito Escolar "ALUNO NOTA DEZ", destinado a estudantes do Ensino Fundamental I e II e do Ensino Médio da rede pública municipal e/ou parceira, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, o Programa Municipal de Incentivo ao Mérito Escolar "**ALUNO NOTA DEZ**", com o objetivo de reconhecer e valorizar, anualmente, os estudantes que se destacarem pelo desempenho acadêmico, evolução no processo de aprendizagem e conduta disciplinar exemplar.

Parágrafo único. O Programa será coordenado pela Diretoria Municipal de Educação, com apoio da Câmara Municipal de Vereadores, podendo contar com a colaboração de instituições públicas ou privadas, mediante convênio ou termo de cooperação.

Art. 2º O reconhecimento "Aluno Nota Dez" será conferido aos estudantes regularmente matriculados:

I- do 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental I nas escolas da rede pública municipal;
II- do 5º ao 9º ano do Ensino Fundamental II nas escolas da rede pública municipal;
III- do 1º ao 3º ano do Ensino Médio, nas escolas públicas estaduais localizadas no município, desde que haja parceria formal com a Diretoria Municipal de Educação.

§ 1º Para fins de seleção, serão considerados, cumulativamente, a maior média aritmética simples das notas finais obtidas ao longo do ano letivo.

§ 2º Em caso de empate, prevalecerá o critério de maior frequência escolar no ano letivo.

Art. 3º Cada unidade escolar participante encaminhará, à Presidência da Câmara Municipal de Ribeirão Grande, até o 15º dia útil após o término do ano letivo e conclusão do Conselho de Classe Final:

I- os nomes dos dois melhores estudantes por série, devidamente fundamentados em ata de deliberação colegiada.

Parágrafo único. O envio deverá ser acompanhado de cópia das atas de avaliação e do relatório de desempenho, sob responsabilidade do gestor escolar.

Art. 4º Os estudantes selecionados serão homenageados em Sessão Solene da Câmara Municipal de Vereadores, especialmente designada para esse fim, com a outorga de:

I- Diploma "Aluno Nota Dez", assinado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito Municipal;
II- Medalha de Mérito Escolar (opcional, mediante dotação orçamentária específica);
III- Menção honrosa em Diário Oficial do Município.

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

§ 1º A data da Sessão Solene será definida em comum acordo entre os Poderes Executivo e Legislativo, preferencialmente no mês de dezembro.

§ 2º A Diretoria Municipal de Educação divulgará amplamente o evento nos meios de comunicação locais e nas unidades escolares.

Art. 5º - A Diretoria Municipal de Educação poderá estabelecer critérios complementares de seleção, inclusive com base em:

- I- competências gerais da BNCC (Base Nacional Comum Curricular);
- II- indicadores de participação em projetos pedagógicos, atividades culturais, esportivas ou de cidadania;
- III-evolução individual no percurso escolar (ex.: superação de dificuldades de aprendizagem).

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MARCELO LUIS NUNES
PREFEITO MUNICIPAL